

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 485/PMMA/2.005, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N°. 168/PMMA/1.997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração do Artigo 2º, B e C, da Lei 168/PMMA/1.997, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde de Ministro Andreazza—RO., órgão permanente, terá o Secretário Municipal de Saúde como membro nato e será o representante da SEMSAU, sendo o Conselho composto dos seguintes membros:

B) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- *I 01 (um) representante da Pastoral da Saúde;*
- II 01 (um) representante da Fundação Nacional de Saúde;
- III -01 (um) representante da Pastoral da Criança.

C) - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

- *I* 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- II 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores -APP;
- III 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ministro Andreazza ACIMA;
- IV 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- *V* 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VI 01 (um) representante da Igreja Católica.
- **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 20 de setembro de 2.005.

GERVANO VICENT

Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Tissessor variation of 12,100 21,020